



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/1995

**Modifica a redação do “caput” do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, alterando a forma de realização das sessões da Câmara Municipal.**

### REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 14 de agosto de 1995)

Art. 1º O “caput” do seu Art. 41 terá a seguinte redação:

“A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Poder legislativo, cujas sessões serão realizadas uma vez por semana, nos períodos compreendidos entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Submetida em 2ª discussão e votação em sessão extraordinária realizada no dia 28 de agosto, a Emenda foi aprovada por maioria, com votos favoráveis dos vereadores Acrísio Quaresma, Junior Gomes, Djalma Felix, João Confessor, José Erivaldo, Gilvan Henrique, José Targino, Manoel Lopes, Silvano Araújo e Maria Rita Albuquerque. Com voto contrário do Edil Inácio Araújo.

Câmara Municipal, em 28 de agosto de 1995.

### Pedido de Urgência Urgentíssima

Na qualidade de vereador, com mandato legislativo que me foi conferido pelo povo Currais-Novense e com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrito, venho, mui respeitosamente, diante de V. Exª., requerer que a matéria anexa seja apreciada e votada pelo Plenário, em regime de urgência urgentíssima, por entender que a mesma irá melhorar a dinâmica da realização de nossas sessões e estreitar a nossa ação parlamentar com a nossa comunidade.

Portanto, peço e espero que V. Exª. submete este pedido à decisão soberana do plenário.

Currais Novos - RN, 14 de agosto de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA ADITIVA À EMENDA Nº 006/1995

**Modifica a redação do “caput” do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, alterando a forma de realização das sessões da Câmara Municipal.**

**REPUBLICAÇÃO**

(Promulgada em 28 de agosto de 1995)

Art. 1º O “*Caput*” do artigo 41, terá a seguinte redação:

“A Câmara Municipal reunir-se-á mensalmente, na Sede do Poder Legislativo, cujas sessões serão realizadas 06 (seis) vezes por mês, sendo 02 (duas) por semana, nos períodos compreendidos entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, cujos dias de sua realização serão regulamentados pelo Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Submetida a discussão e votação em sessão extraordinária realizada no dia 28 de agosto, a Emenda foi aprovada por maioria, com votos favoráveis dos vereadores Acrísio Quaresma, Junior Gomes, Djalma Felix, João Confessor, José Erivaldo de Medeiros, Gilvan Henrique, José Targino, Manoel Lopes, Silvano Araujo e Maria Rita Albuquerque. Com voto contrário do vereador Inácio Araújo.

---

(\*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

**YCLEYBER TRAJANO DA SILVA**  
Presidente

**JORIAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO**  
1ª Secretária

**JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES**  
2º Secretário